

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.199, DE 2002

(Em apenso: PL nº 2.623/00)

Dispõe sobre o adicional tarifário para a suplementação de linhas aéreas regionais

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Achamos por bem alterarem-se os dispositivos da Subemenda Substitutiva adotada pela douda CVT – Comissão de Viação e Transportes às proposições, relativos à vigência da norma.

Recentemente, o § 1º do art. 1º e o art. 18 têm que ser reformulados, de forma a fazer coincidir o prazo de duração do Programa criado com o início da produção dos efeitos da lei, respeitando-se o princípio da anualidade.

Assim, apresentamos as Subemendas redacionais anexas à proposição com esta finalidade.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AOS PROJETOS DE LEI DE NºS 7.199/02, 2.623/00 E AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da
proposição:

“Art. 1º
§ 1º O Programa vigorará pelo prazo de doze anos,
contados do início da produção dos efeitos desta lei.
.....”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AOS PROJETOS DE LEI DE Nºs 7.199/02, 2.623/00 E AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da proposição:

“Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, só produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator